

(Decreto nº 418, de **ANEXO I** 10 de janeiro de 1992)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP

Capítulo I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vincula-se à Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR, nos termos do Art. 30 do Decreto 99.244, de 10 de maio de 1990.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º A Fundação Cultural Palmares tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Curador;
 - b) Diretoria.
- II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:
Gabinete.
- III - órgãos seccionais:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Diretoria de Administração e Finanças.
- IV - órgão singular:
Diretoria de Estudos, Pesquisas e Projetos.

W

Seção II Do Conselho Curador

Art. 4º O Conselho Curador será composto por 12 (doze) membros, sendo 2 (dois) membros natos e 10 (dez) membros nomeados pelo Secretário da Cultura, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Serão membros natos do Conselho Curador o Secretário da Cultura, que o presidirá, e o Presidente da FCP, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A nomeação dos demais membros recairá em pessoas de reconhecida competência em atividades relacionadas com as finalidades da Fundação Cultural Palmares, sendo:

- a) 6 (seis) membros representantes da comunidade afro-brasileira;
- b) 1 (um) representante da comunidade indígena;
- c) 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- e) 1 (um) representante do Ministério da Educação.

Seção III Da Diretoria

Art. 5º A Fundação Cultural Palmares será dirigida por uma Diretoria composta do Presidente, do Diretor de Estudos, Pesquisas e Projetos e do Diretor de Administração e Finanças, todos nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo Único. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Seção IV Das Competências das Unidades da Estrutura Básica

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

- I - zelar pela Fundação Cultural Palmares, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;
- II - deliberar sobre:
 - a) doações, heranças e legados que importem em ônus;
 - b) questões propostas pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares ou por qualquer de seus membros;

lv

c) atos que introduzam alterações substanciais na organização formal da Fundação Cultural Palmares, nos termos da legislação vigente.

III - aprovar:

- a) o plano anual de trabalho da Fundação Cultural Palmares, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- b) o relatório anual e a prestação de contas, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;
- c) as propostas de alienação ou oneração de bens patrimoniais;
- d) o regimento interno do Conselho Curador.

Art. 7º À Diretoria compete:

I - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno da Fundação Cultural Palmares;

III - aprovar e submeter a apreciação do Conselho Curador:

- a) o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da Fundação Cultural Palmares;
- b) a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a Fundação Cultural Palmares;
- c) a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e suas reformulações;
- d) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Cultural Palmares, inclusive imóveis.

Art. 8º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social, incumbir-se de preparo de seu expediente pessoal, bem assim das atividades relativas à comunicação social e relações públicas.

Art. 9º À Assessoria Jurídica compete atender aos encargos de natureza jurídica da Fundação Cultural Palmares e representá-la em juízo, ativa e passivamente.

Art. 10. À Diretoria de Administração e Finanças compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a orçamento, finanças, recursos humanos, serviços gerais, modernização e informática.

Art. 11. À Diretoria de Estudos, Pesquisas e Projetos compete promover e apoiar a realização de ações, estudos, pesquisas e outras atividades que objetivem identificar, recuperar e preservar processos e testemunhos decorrentes das contribuições do povo negro e seus descendentes na formação da nação brasileira.

h

**Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Do Presidente**

Art. 12. Ao Presidente incumbe:

I - representar a Fundação Cultural Palmares, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

II - coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Fundação Cultural Palmares, em obediência ao Estatuto e às diretrizes da SEC/PR;

III - praticar os atos administrativos relativos à recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;

V - apresentar à SEC/PR, subsídios para a formulação da política cultural;

VI - submeter à SEC/PR, os planos anual e plurianual da Fundação Cultural Palmares e a proposta orçamentária;

VII - indicar o Diretor que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;

VIII - baixar os atos "ad-referendum" da Diretoria, nos casos de comprovada urgência;

IX - designar os dirigentes do Gabinete da Assessoria Jurídica e das demais sub-unidades da Fundação Cultural Palmares;

X - designar os substitutos dos Diretores;

XI - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

XII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação Cultural Palmares.

**Seção II
Dos Diretores e demais Dirigentes**

Art. 13. Aos Diretores e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições nas respectivas unidades e exercer outras atividades que lhes foram cometidas pelo Presidente.

ho

**Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 14. Integram o patrimônio da Fundação Cultural Palmares, além dos que atualmente lhe pertencem, os bens e direitos:

- I - recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros, bem assim os que resultem de rendas ou subvenções recebidas;
- II - adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 15. Constituem receitas da Fundação Cultural Palmares:

I - os recursos provenientes da dotação orçamentária da União ou de outras entidades públicas, dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;

II - os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacional ou estrangeira;

III - as receitas decorrentes de convênio, contratos e outros ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - recursos provenientes de fundos diversos;

V - rendas de qualquer natureza derivados de suas atividades;

VI - execução de convênios, contratos, acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 16. O patrimônio e os recursos da Fundação Cultural Palmares serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A Fundação Cultural Palmares poderá celebrar, na forma da lei, contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos, na forma da lei.

Art. 18. Em caso de extinção da Fundação Cultural Palmares, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 19. As normas de organização e funcionamento das unidades da Fundação Cultural Palmares, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 20. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Presidente.

ho

ANEXO II

(Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992)

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP

UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
	01	Presidente	101.5
	02	Assessor	102.2
Funções Gratificadas	04	Chefe	FG-1
	03	Chefe	FG-2
	03	Chefe	FG-3
Gabinete	01	Chefe	101.3
Assessoria Jurídica	01	Assessor-Chefe	101.3
Diretoria de Administração e Finanças	01	Diretor	101.4
	01	Assessor	102.1
Coordenação	02	Coordenador	101.3
Divisão	02	Chefe	101.2
Diretoria de Estudos Pesquisas e Projetos	01	Diretor	101.4
	01	Assessor	102.1
Coordenação	02	Coordenador	101.3
Divisão	02	Chefe	101.2

ho

(Fls. 2 do Anexo II ao Decreto nº , de de de 1992).

**B) QUADRO RESUMO
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**

CÓDIGO CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO EM Cr\$	VALOR TOTAL EM Cr\$
DAS			
101.5	01	817.846,20	817.846,20
101.4	02	686.186,44	1.372.372,88
101.3	06	566.155,16	3.396.930,96
101.2	04	472.262,50	1.889.050,00
102.2	02	472.262,50	944.525,00
102.1	02	381.269,08	762.538,16
SUBTOTAL			
	17	---	9.183.263,20
FG			
1	04	71.076,70	284.306,80
2	03	54.724,21	164.172,63
3	03	42.095,54	126.286,62
SUBTOTAL			
	10	---	574.766,05
TOTAL			
	27	---	9.758.029,25

Anexo III do Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF
 QUADRO/TABELA DE LOTAÇÃO IDEAL
 1 ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

2 DENOMINAÇÃO	3 CÓDIGO	L O T A Ç Ã O			7 ITEM 7 IN 09/90	8 LOTAÇÃO CENT.	9 LOTAÇÃO IDEAL (6+7)
		4 FIM	5 MEIO	6 TOT			
CARREIRA							
ARTÍFICE		2	2	4			4
SERVIÇOS AUXILIARES		6	9	15			15
TÉCNICO OPERACIONAL		3	3	6			6
OPERAC ADMINISTRAT.		40	16	56	1		57
ADVOGADO		2	1	3	2		5
COMUNICAÇÃO E DIVUL GAÇÃO CULTURAL		5	1	6	1		7
PESQUISADOR		35		35	3		38
ADMINISTRAÇÃO E PLA NEJAMENTO		6	13	19	3		22
DOCUMENTAÇÃO		8		8			8
TOTAL GERAL		107	45	152	10		162